



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Julia da Costa nº 322 - Centro - Paranaguá - PR

CEP: 83.203-060 - Fone (41) 3420-2767

TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV

TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAGUA, e FOSPAR S/A.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 84, §2º do inciso VIII da Lei Complementar nº 60/2007, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio da Secretária Municipal de Urbanismo infra-assinado, no exercício de suas atribuições, doravante denominado *tomador do compromisso* e de outro lado, denominado *compromissário*, **FOSPAR S/A.**, CNPJ/MF: 76.204.130/0001-08, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas nº2859, Vila Portuária, Paranaguá – PR, neste ato representado por Ronaldo Santos Sapateiro, portador do CPF nº 095.692.708-45.

CONSIDERANDO o constante no art. 182, “caput”, da CF, bem como os princípios urbanísticos vigentes decorrentes do art. 2º da Lei 10.257/01, dentre os quais o urbanismo é função pública, a função social da propriedade da justa distribuição dos benefícios e ônus da atividade urbanística (art. 2º, IX, Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01), planejamento e participação popular, além do constante nos no art. 2º, VI, “d” e “g” e XII, ambos do Estatuto da Cidade.

CONSIDERANDO que o art. 36 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01 estabelece que a lei municipal defina os empreendimentos e atividades privados em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor do Município de Paranaguá – LC nº60/2007, nos arts. 81 ao 86;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 2822/2007- que "DISPÕE SOBRE O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

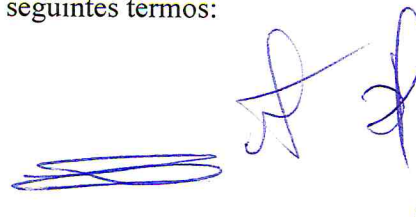
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 544/2013 que "REGULAMENTA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA".

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto de Vizinhança está entre os instrumentos que perfectibilizam o princípio da precaução no Estado Socioambiental;

CONSIDERANDO que o EIV, como expressão do princípio da precaução, avaliará os efeitos positivos e negativos dos empreendimentos e atividades, e, nessa condição, identificará medidas mitigadoras e compensatórias para implantação do empreendimento e, até mesmo, identificar incompatibilidades não mitigáveis;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV**, com fulcro no § 2º do art. 84, da Lei Complementar nº 60/2007, nos seguintes termos:

 1
au



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Julia da Costa nº 322 - Centro - Paranaguá - PR

CEP: 83.203-060 - Fone (41) 3420-2767

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso visa à aplicação das recomendações da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo estabelecida na Reunião Ordinária do dia 21/10/2014 para que apresente **EIV CORRETIVO** para todo o empreendimento, conforme parecer no Processo administrativo nº 57351/14, onde a compromissária solicita aprovação de projeto de reforma, ampliação e demolição de edificações do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO URBANÍSTICO

2.1 Para a implementação do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO, fica o MUNICÍPIO obrigado ao seguinte:

- a) Emitir o Alvará de Construção da ampliação, reforma e demolição das edificações do empreendimento, conforme projeto apresentado.
Prazo: No máximo 30 dias após apresentação dos documentos previstos no artigo 27 do Código de Obras do Município;
- b) Emitir o Certificado de Conclusão da Obra e/ou o Laudo de Vistoria Técnica.
Prazo: 30 dias, após comprovação da conclusão da obra, apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e Certidão de débitos municipais.

2.2 Para a implementação do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada ao seguinte:

- (a) Apresentar e aprovar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) Corretivo, referente a totalidade do empreendimento localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas nº2859, Vila Portuária, Paranaguá – PR
Prazo: de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do presente termo.
- (b) Cumprir integralmente as conclusões do EIV, atender às medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento apresentados no EIV.
Prazo: conforme cronograma de execução das intervenções necessárias e definidas no EIV;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO

O descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contida na cláusula 2.2 incidirá na multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

Rua Tullia da Costa nº 377 - Centro - Paranaguá - PR

4.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1 A inexecução total ou parcial do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO ensejará a execução judicial das obrigações do documento como título executivo extrajudicial, sem prejuízos de outras medidas.

5.2 Considera-se O COMPROMISSÁRIO inadimplente, total ou parcialmente, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O foro da Comarca de Paranaguá é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS a publicar o presente instrumento, em sua íntegra, em jornal de grande circulação local, e apresentação da publicação a Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo.

Prazo: 30 dias, após assinatura do presente Termo

E por testarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos jurídicos efeitos.

Paranaguá, 20 de Maio de 2015.

Aline Carla de Lima Dias Costa
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Aline Carla de Lima Dias Costa
Secretária Municipal de Urbanismo

Ronaldo Santos Sapateiro
FOSPAR S/A
Ronaldo Santos Sapateiro
Representante Legal
CPF.: 095.692.708-45
RG.: 21.792.064-0/SSP-SP

João Paulo do Prado de Castilho Pereira
**JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO
PEREIRA**
Testemunha
CPF 034.293.599-29
RG 8.080.272-2/SSP-PR

Koiti Claudio Takiguti
KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Testemunha
CPF 484.887.719-91
RG 2.082.382-8/SSP-PR

